



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

ESTATUTO DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO – FONCEDE

TÍTULO I DO FÓRUM E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação – FONCEDE, entidade civil sem fins lucrativos, é constituído pelos Conselhos de Educação Estaduais e do Distrito Federal, doravante denominados Conselhos, com vigência indeterminada, e rege-se pelo presente Estatuto.

§1º. O FONCEDE, com sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, tem como endereço o Conselho de Educação do Distrito Federal.

§2º. O FONCEDE pode funcionar também de forma itinerante no endereço do Conselho de Educação onde a presidência do FONCEDE estiver em exercício.

Art. 2º. São finalidades do FONCEDE:

- I. atuar como órgão permanente de articulação dos Conselhos de Educação Estaduais e do Distrito Federal;
- II. funcionar como órgão consultivo diante das demandas educacionais de seus membros e da sociedade civil organizada;
- III. participar da formulação, acompanhamento e monitoramento das políticas nacionais da educação;
- IV. aglutinar esforços permanentes de pensar a educação à luz das necessidades da sociedade brasileira;
- V. contribuir para o aperfeiçoamento organizacional dos Conselhos e o estreitamento das relações institucionais entre os seus integrantes;
- VI. participar com os segmentos e as instituições educacionais da sociedade, da construção de relações sociais mais justas e igualitárias, no contexto da ordem democrática;
- VII. representar, na esfera federal, os Conselhos, na defesa de seus interesses;
- VIII. propor sugestões para subsidiar a implementação, o acompanhamento e a revisão do Plano Nacional de Educação;
- IX. atuar em prol do desenvolvimento e pleno funcionamento do Sistema Nacional de Educação; e
- X. promover e articular o intercâmbio com os Conselhos de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com o Conselho Nacional de Educação, com os Fóruns de Educação e com os demais órgãos da educação nacional.

Art. 3º. Os Conselhos Estaduais e Distrital de Educação serão considerados associados ao FONCEDE.

§1º. Os Conselhos Estaduais e Distrital de Educação serão representados, nos processos decisórios do FONCEDE, pelos seus respectivos Presidentes.



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

§2º. Na ausência dos Presidentes, os Conselhos poderão ser representados por seus Vice-Presidentes ou por Conselheiros indicados, desde que com atribuições formalmente delegadas pela presidência do respectivo Conselho.

Art. 4º. São direitos dos Conselhos associados ao FONCEDE:

- I. participar das reuniões plenárias do FONCEDE, nos termos do disposto neste Estatuto;
- II. formular propostas e sugestões ao FONCEDE, desde que compatíveis com as suas finalidades;
- III. sediar as sessões Plenárias Regionais e Nacionais, mediante aprovação das respectivas instâncias;
- IV. propor adesão a convênios técnicos e de cooperação entre os Conselhos de Educação e entre estes e os órgãos ou as entidades que, direta ou indiretamente, vinculam-se à Educação;
- V. indicar Conselheiros e/ou servidores para atuação em comissões do FONCEDE ou em grupos de trabalho em parceria com outros órgãos da área educacional, nacionais e subnacionais;
- VI. receber informações institucionais periódicas;
- VII. exercer o direito de voto nas Plenárias Nacionais e regionais;
- VIII. ter seu Presidente candidato e votado para presidência e Conselho Fiscal do Fórum; e
- IX. desfiliar-se do FONCEDE manifestando-se formalmente.

Art. 5º. São deveres dos Conselhos associados ao FONCEDE:

- I. respeitar e cumprir as determinações estatutárias e regimentais;
- II. zelar pela consecução das finalidades do FONCEDE, bem como pelo seu patrimônio material e imaterial;
- III. assumir mandatos e encargos que lhes forem confiados;
- IV. representar o FONCEDE em reuniões e eventos, quando designados;
- V. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do FONCEDE, presenciais ou virtuais, ou indicar representante;
- VI. contribuir, quando instituída, nos termos da legislação, com o pagamento da anuidade para manutenção da entidade;
- VII. denunciar aos órgãos administrativos do FONCEDE as irregularidades de que tenham conhecimento; e
- VIII. manter atualizados seus dados cadastrais junto à presidência.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º. A estrutura organizacional do FONCEDE é composta de:

- I. Plenário, que se reúne por meio das Plenárias Nacionais;



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

- II. Um(a) Presidente, a quem compete representar e dirigir administrativamente o Fórum, bem como presidir as reuniões Plenárias Nacionais;
- III. Cinco Vice-Presidências regionais, que se reúnem por meio das Plenárias Regionais, cada uma responsável por uma Diretoria do FONCEDE;
- IV. Secretaria Executiva; e
- V. Conselho Fiscal.

§1º. O FONCEDE poderá contar com comissões temporárias para execução de tarefas específicas, organizadas em comitês, frentes ou grupos de trabalho, sempre que necessário.

§2º. As reuniões plenárias ou de comissões poderão ser realizadas de forma remota, presencial, ou híbrida, com critério a ser estabelecido na convocação.

Art. 7º. As comissões temporárias, estabelecidas por portaria do Presidente do FONCEDE, são instâncias de estudo ou atuação sobre matéria específica.

§1º. As comissões serão constituídas a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e a natureza do trabalho.

§2º. As comissões serão dissolvidas quando da conclusão do objeto do trabalho ou extintas por ato da presidência.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO E DA REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL

Art. 8º. O Plenário, instância máxima de deliberação do FONCEDE, com poderes deliberativos e consultivos, é constituído pelos Presidentes dos Conselhos ou por seus representantes, formalmente indicados, presentes nas reuniões plenárias.

§1º. Cada Conselho de que trata o caput deste artigo é representado por seu Presidente, em caso de impedimento, pelo Vice-presidente ou por quem o Presidente indicar, garantido o direito de voto disposto no art. 4º, inciso VII.

§2º. Os demais Conselheiros membros dos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal podem participar das reuniões do FONCEDE, com direito a voz, exceto quando a reunião for convocada exclusivamente para Presidentes.

§3º. Para efeito de comprovação de presença nas reuniões, será considerado o registro formal estabelecido para este fim.

Art. 9º. O FONCEDE reúne-se com seus integrantes em reunião Plenária Nacional, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que assunto ou situação de urgência assim exigir.

§1º. As deliberações plenárias serão tomadas por maioria simples dos membros do FONCEDE.

§2º. Para deliberar sobre os casos previstos no art. 10, incisos V e X, será necessário o quórum especial de dois terços (2/3) dos membros do FONCEDE, sendo necessária a maioria absoluta dos votos.

Art. 10. Compete à Plenária Nacional do FONCEDE:



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

- I. formular política geral, fixando diretrizes e prioridades para sua atuação;
- II. deliberar sobre os planos de trabalho da presidência;
- III. decidir sobre propostas ou matérias que lhe forem submetidas;
- IV. eleger o seu Presidente, os Vice-Presidentes regionais e os membros do Conselho Fiscal, nos termos do art. 14 deste Estatuto;
- V. aprovar e reformular o Estatuto do FONCEDE;
- VI. aprovar e reformular o Regimento do FONCEDE;
- VII. autorizar o Presidente a firmar ajustes, convênios e acordos de cooperação com vista ao cumprimento das finalidades do FONCEDE;
- VIII. aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório anual de atividades;
- IX. julgar, como instância revisora, os recursos interpostos às decisões da presidência;
- X. decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio;
- XI. propor comissões para realização de estudos e pesquisas sobre matéria de educação;
- XII. aprovar a sede para realização das reuniões nacionais do FONCEDE; e
- XIII. aprovar termos de cooperação entre Conselhos e entre o FONCEDE e demais órgãos e instituições educacionais.

CAPÍTULO III DAS VICE-PRESIDÊNCIAS E DA PLENÁRIA REGIONAL

Art. 11. A Vice-Presidência regional é a coordenadora da instância regional do FONCEDE, constituída pelos Presidentes e Conselheiros dos Conselhos de Educação de cada região do país.

§1º. As Vice-Presidências regionais funcionam como seções regionais do FONCEDE.

§2º. Cada região é coordenada por um Vice-Presidente regional do FONCEDE, eleito dentre os Presidentes dos Conselhos de Educação das unidades da federação da sua região, conforme o §1º do art. 14 deste Estatuto.

Art. 12. A Plenária Regional reúne-se com seus integrantes, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a urgência o exigir.

Parágrafo único. As manifestações das Plenárias Regionais subsidiarão as decisões da Plenária Nacional.

Art. 13. Compete à Plenária Regional do FONCEDE:

- I. manifestar-se sobre propostas ou matérias que lhe forem submetidas;
- II. acompanhar as políticas nacionais e específicas da sua região, na área educacional;
- III. propor e realizar estudos, com o plenário e com as comissões; e
- IV. promover e articular o intercâmbio entre os Conselhos de Educação das unidades da federação da região.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

Art. 14. O(A) Presidente do FONCEDE é eleito(a) dentre os(as) Presidentes dos Conselhos presentes na reunião plenária, por aclamação ou por votação direta e secreta, por maioria simples dos membros presentes, condicionado ao quórum de, pelo menos, metade mais um dos membros do FONCEDE, para mandato de dois anos.

§1º. Os(As) Vice-Presidentes regionais são eleitos(as), por aclamação ou por votação direta e secreta, por maioria simples dos Presidentes das unidades da federação que compõem a região.

§2º. O início dos mandatos de Presidente e Vice-Presidentes se dá em 1º de janeiro dos anos ímpares, e seu final, em 31 de dezembro dos anos pares, e a estes ou quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos, será permitida uma reeleição consecutiva.

§3º. Só poderão se candidatar aos cargos eletivos, os membros de Conselhos efetivos que não tenham pendências com o FONCEDE e cujos Conselhos estejam adimplentes com o Fórum.

§4º. Para os casos de ausência do Presidente, a ordem de precedência dentre os 5 (cinco) Vice-Presidentes eleitos pelos colegiados das regiões será definida pelo plenário, em consenso, ou por votação direta e secreta dos membros do plenário.

Art. 15. As eleições devem se dar entre 15 e 30 dias antes do fim dos mandatos.

Parágrafo único. O edital para convocação das eleições deverá ser afixado na sede e disponibilizado no sítio eletrônico do FONCEDE, bem como enviado a todos os associados por e-mail, no mínimo, 30 dias antes da data da eleição, com os critérios para a escolha dos candidatos.

Art. 16. A presidência será composta pelo(a) Presidente e pelos(as) Vice-Presidentes regionais, sendo cada Vice-Presidente responsável por uma das seguintes diretorias:

- I. Diretoria Administrativa e Financeira, responsável pela organização dos registros administrativos, patrimoniais e cartoriais do Fórum, bem como pelo acompanhamento das receitas e despesas, e organização do balanço a ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- II. Diretoria de Comunicação, responsável pela divulgação de informações sobre o Fórum, manutenção e atualização do site e redes sociais do FONCEDE, bem como pelo apoio na organização de eventos;
- III. Diretoria de Assuntos Jurídicos, responsável pelo acompanhamento da legislação nacional e coordenação da jurisprudência educacional entre as unidades da federação, oferecendo apoio jurídico para as decisões necessárias no âmbito do FONCEDE;
- IV. Diretoria de Projetos Estratégicos, responsável por apoiar a presidência na formulação, gestão, monitoramento e avaliação do portfólio de projetos estratégicos;
- V. Diretoria de Formação, responsável por organizar formações em nível nacional, para os Presidentes e Conselheiros estaduais, com objetivo de aprendizagem contínua, capacitação, treinamento e desenvolvimento institucional.



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

§1º. A definição da correspondência entre cada Vice-Presidência e Diretoria será estabelecida em Plenária Nacional, por escolha individual e ordenada, do primeiro ao quinto Vice-Presidente.

§2º. Todas as Diretorias estão subordinadas ao Presidente do FONCEDE.

Art.17. O Presidente e os Vice-Presidentes regionais eleitos são empossados em 1º de janeiro dos anos ímpares.

§1º. Em caso de vacância ou impedimento do cargo de Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente.

§2º. Caso a vacância ou impedimento se dê com antecedência de menos de seis meses para o final do mandato, o 1º Vice-Presidente permanecerá no cargo ocupando o mandato de Presidente como tampão até o encerramento do ano; caso o período do mandato a cumprir seja superior a seis meses, o 1º Vice-Presidente convocará novas eleições em reunião extraordinária do plenário, a ser realizada em até um mês da vacância, para fins de conclusão do mandato.

§3º Em caso de vacância ou impedimento do cargo de Vice-Presidente, caberá à região representada eleger quem o substituirá até a conclusão do mandato ou até a cessação do impedimento.

§4º. O término do mandato de Presidente do Conselho de origem não implicará vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente regional do FONCEDE, sendo vedada a duplicidade de voto para um mesmo ente federado, cabendo o direito de voto ao Presidente em exercício no respectivo Conselho.

§5º. A perda do mandato de Conselheiro do Conselho de origem implicará vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente regional do FONCEDE.

§6º. A perda do mandato de Conselheiro do Conselho de origem, implicará a perda do direito de representação externa, cabendo ao membro oficiar ao FONCEDE para providenciar sua substituição, exceto quando a representação estiver amparada em mandato específico.

Art. 18. A presidência adotará um Regimento Interno que deverá ser submetido à aprovação da plenária do FONCEDE.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. representar o FONCEDE, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e as deliberações exaradas pelo FONCEDE;
- III. convocar e presidir as Reuniões Plenárias Nacionais do FONCEDE, tendo nas votações, além do seu voto, direito ao voto de qualidade, nos casos de empate;
- IV. apresentar ao FONCEDE, na Segunda Plenária Nacional anual, relatório circunstanciado das atividades realizadas;
- V. desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e deliberações da Plenária do FONCEDE;
- VI. delegar aos membros do FONCEDE atribuições de representação do Fórum;



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

- VII. firmar ajustes, convênios, acordos de cooperação, objetivando a execução do Plano de Trabalho elaborado para a sua gestão, nos termos do inciso VI do art. 10 deste Estatuto;
- VIII. manter atualizados os registros fiscais e contábeis do FONCEDE, dando transparência às contas da entidade nos termos da legislação em vigor;
- IX. manter a guarda do acervo documental e patrimonial do FONCEDE;
- X. manter atualizados os registros administrativos e notariais do FONCEDE; e
- XI. fazer transição com a nova presidência eleita.

Art. 20. Compete aos Vice-Presidentes regionais:

- I. colaborar com o Presidente em suas atribuições e representá-lo no âmbito da respectiva região;
- II. planejar, administrar, coordenar e executar as ações de competência do FONCEDE, de acordo com o contido neste Estatuto, e representá-lo no âmbito da respectiva região;
- III. convocar e promover reuniões regionais ordinárias e extraordinárias na área de sua atuação, com ciência e anuência da presidência;
- IV. submeter à apreciação do Presidente as decisões do colegiado regional;
- V. promover a integração entre os Conselhos de Educação de sua região e os demais Conselhos Estaduais de Educação do país e do Distrito Federal;
- VI. apoiar o levantamento de informações necessárias e solicitadas pela presidência, junto aos Conselhos de sua região;
- VII. realizar as ações vinculadas à Diretoria do FONCEDE sob sua responsabilidade;
- VIII. fazer transição com os novos Vice-Presidentes eleitos.

Art. 21. Compete à Presidência:

- I. elaborar um plano de trabalho para o período de dois anos de sua gestão;
- II. apresentar relatório anual de trabalho à Plenária Nacional;
- III. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento, e as decisões da presidência;
- IV. submeter à Plenária Nacional o balanço e as contas da gestão; e
- V. fazer transição com a nova diretoria eleita.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. A Secretaria Executiva é sediada no Conselho de Educação do Presidente do FONCEDE e terá um(a) secretário(a) designado(a) pelo Presidente.

Art. 23. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

- I. secretariar as Reuniões Plenárias Nacionais e regionais do FONCEDE e lavrar as respectivas Atas;
- II. supervisionar a organização, instalação e o funcionamento das Reuniões Plenárias Nacionais e regionais do FONCEDE;
- III. elaborar os atos emanados pela presidência do FONCEDE;
- IV. manter os arquivos físicos e virtuais do FONCEDE atualizados;
- V. secretariar o Presidente em suas atividades pertinentes ao FONCEDE;



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

- VI. manter os Conselhos de Educação informados das decisões do FONCEDE;
- VII. propor melhorias nos fluxos internos e nos mecanismos de controle e arquivo documental;
- VIII. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Regimento no âmbito da Secretaria Executiva; e
- IX. manter a Presidência informada sobre a tramitação dos processos e comunicações;

Art. 24. Servidores de outros Conselhos podem ser indicados, por seus Presidentes, para atuarem apoiando o trabalho do FONCEDE, sob coordenação da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Havendo recursos suficientes, e sendo aprovado na Plenária Nacional, poderá ser feita a contratação de outros profissionais e serviços, para apoio ao trabalho do FONCEDE.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é uma instância constituída por três membros efetivos, de três regiões diferentes, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Plenária Nacional para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§1º. O Conselho Fiscal é a instância fiscalizadora dos atos de gestão administrativa e financeira do FONCEDE, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da entidade.

§2º. É vedada a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes para compor o Conselho Fiscal.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal compete, anualmente:

- I. examinar os documentos contábeis e a situação financeira do FONCEDE;
- II. apresentar parecer ao Plenário sobre as contas do FONCEDE;
- III. apresentar ao Plenário as irregularidades que constatar, sugerindo as medidas corretivas que forem necessárias;
- IV. analisar, fiscalizar as contribuições, subvenções e doações recebidas pelo FONCEDE; e
- V. exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 27. O FONCEDE terá seu patrimônio constituído por bens materiais e imateriais, contabilmente registrados.

§1º. Quaisquer bens somente serão recebidos mediante autorização da Plenária do FONCEDE.

§2º. Receitas e patrimônio deverão ser objeto de regulamentação por meio de Regimento Interno específico, aprovado em Reunião Plenária do FONCEDE.



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

Art. 28. O acervo do FONCEDE, composto de sua marca, atas, livros, fotos, arquivos audiovisuais e demais documentos, registra a história do Fórum e compõe seu patrimônio.

Art. 29. No caso de extinção do FONCEDE, ao seu patrimônio será dada a finalidade decidida pela Plenária Nacional, nos termos do inciso X do art. 10 e do §2º do art. 9.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do FONCEDE autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre matérias em discussão e participarem dos debates.

Art. 31. O exercício de cargos nas instâncias do FONCEDE não será remunerado e não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos seus membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32. A. Os mandatos do Presidente, dos Vice-Presidentes regionais e do Conselho Fiscal do FONCEDE, eleitos em 5 de novembro de 2025, terminarão no dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 33. Fica instituído o Diploma de Mérito Educacional do FONCEDE.

§1º. O Diploma de Mérito Educacional será concedido a personalidades de destaque na área educacional, inclusive *in memorian*, por indicação de Conselho e por deliberação de 2/3 dos presentes na Plenária do FONCEDE.

§2º. O FONCEDE poderá conceder um Diploma a cada Plenária Nacional.

§3º. A indicação ao Diploma de Mérito Educacional será apresentada à presidência do FONCEDE, antes da Reunião Plenária.

§4º. O Diploma Mérito Educacional será concedido a todo Presidente do FONCEDE ao término de seu mandato, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 34. Os Conselhos de Educação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo FONCEDE.

Art. 35. Este Estatuto pode ser reformulado, nos termos do inciso V do art. 10 e do §2º do art. 9º, em sessão plenária convocada para essa finalidade.

Art. 36. As dúvidas e os casos omissos deste Estatuto serão apreciados e resolvidos pelo FONCEDE, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo urgência, os casos omissos neste Estatuto poderão ser dirimidos pela presidência, *ad referendum* da próxima Reunião Plenária, quando todos os membros serão comunicados e, caso decidido pela Plenária Nacional, as decisões serão reformuladas.



Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

Art. 37. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Branco, Acre, 5 de novembro de 2025

Felipe Michel Santos Araújo Braga

Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação